



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

2.0.1. REGISTO N.º 86.828/2024 - TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM – 2025-----

---- O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, sobre o assunto designado em epígrafe, prestou a informação registada sob o n.º 86.828/2024, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, *“os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”*”.-----

---- A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. A décima alteração à Lei 5/2004 (Lei 127/2015 de 3 de setembro), reporta que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

---- O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

---- Atualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2023, significou uma receita cobrada líquida de 18.463,69 euros e em 2024 (até 23/09/2024) um montante de 14.005,25 euros.-----

---- Importa ainda referir que com a Lei do Orçamento de Estado para 2017, pretendeu-se contrariar uma prática instalada nos diversos setores proibindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a repercussão da TMDP na fatura dos consumidores, determinando que o seu pagamento compete em exclusivo às empresas operadoras das infraestruturas. -----

---- Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2025 conforme o estipulado na alínea b) do n.º 3, do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto. -----

---- À consideração superior.”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PERCENTUAL DE 0,25%, A APLICAR NO ANO ECONÓMICO DE 2025, CONFORME O ESTIPULADO NA ALÍNEA B), DO N.º 3, DO ARTIGO 169.º, DA LEI N.º 16/2022, DE 16 DE AGOSTO E SOLICITAR, EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA CCC), DO N.º 1,



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** A APROVAÇÃO DA REFERIDA TAXA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, TAMBÉM DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*